



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARQUIVA-SE

18/02/92

PROJETO DE LEI Nº

18.E.92

CRIA PONTO DE TÁXI NO BAIRRO PAULO VI, NA RUA 14, PROXIMIDADES DO POSTO POLICIAL.

N/A
APROVADO

180292

Art. 1º - Fica criado um ponto de táxi, na rua 14, proximidades do Posto Policial, no Bairro Paulo VI, com vaga para 01 (um) veículo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

05/02/92

Presidente

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.

Prefeito Municipal

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

11/02/92

Presidente



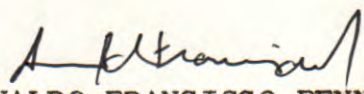
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

A criação do ponto de táxi vem atender os reclamos da população do Bairro e servirá para uma efetiva prestação de serviços de transporte mais amplo, principalmente nos casos de emergência.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 03 DE FEVEREIRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

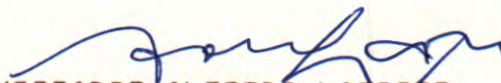
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 18-E-92

O Projeto de Lei nº 18-E-92 está tecnicamente perfeito, quanto ao mérito, submeta-o à consideração da Comissão de Economia, Política Urbana e Rural, cuja competência lhe pertence.

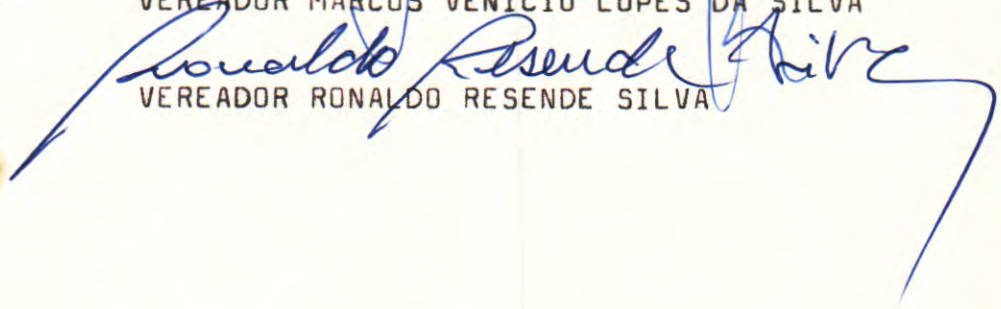
SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 1992.

APROVADO

180/92


VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 18-E-92

COMENTÁRIO

A criação do ponto de táxi no longínquo Bairro Paulo VI constitui sem dúvida uma necessidade, em que pese ser um bairro bem servido em transporte coletivo, ' entretanto, sugerimos como forma de EMENDA ADITIVA, que seja ampliado para 02 veículos ao invés de 01, para que o ponto não fique a descoberto episodicamente.

Diante do exposto, somos favoráveis desde que receba o Projeto a Emenda abaixo transcrita:

EMENDA ADITIVA SUBSTITUTIVA.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º - Fica criado um ponto de táxi na rua 14 no Bairro Paulo VI, com vaga para 02 carros.

O Município exercerá rigorosa fiscalização ao cumprimento desta Lei.

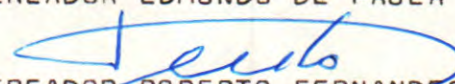
JUSTIFICATIVA

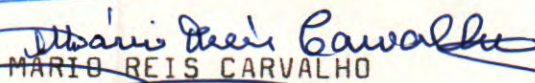
Não são raros aqueles que, usando dos favores da Lei Federal que isenta de tributos aos adquirentes de carros para o serviço de táxi e usam os carros adquiridos em proveito próprio e/ou de seus familiares, engordando ' assim a sua futura aposentadoria.

Somos pois de parecer favorável ao referido ' Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de fevereiro de 1992.


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

AO PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, Polít. Urb. e Rural
Contrários - 18-E-92
DARCI - J. EUST. - MARIO LAPORTE - RUI - JAIR

AO MESMO PARECER
Favosáveis - 18-E-92

EDMUNDO

DARCI

HOURDES

RONALDO RESENDE

ROBERTO

11 votos contrários ao
Art. 10º Proj Lei 18-E-92
RR-RR